



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120
CEP. 36.834-000 – Minas Gerais – Tel. (32) 3747-1286
CNPJ. 18.114.249/0001-93

CONTRATO Nº. 000007

Dispensa 000004.

CONTRATO 000007, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ E A VALTAIR MIRANDA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.114.249/0001-93, localizada à AVAMÉRICO VESPÚCIO, nº 120, Centro, na cidade de CAPARAÓ- MG CEP: 36.834-000**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **CRISTIANO XAVIER DA COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VALTAIR MIRANDA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 112.268.206-97**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente, nos termos do **Art. 24, Inciso II** da Lei Federal 8.666/93 com as modificações, pelos termos da proposta, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto → LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Cláusula Segunda - Do Valor → O valor global a ser pago pela locação de imóvel ora contratado será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais).

Cláusula Terceira - Do Prazo → O prazo para duração do presente contrato será de 01 (um) ano a partir da data da assinatura.

Cláusula Quarta - Da Multa → Fica estipulado a multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do presente contrato pelo o descumprimento das cláusulas deste instrumento de contrato.

Cláusula Quinta - Da Dotação → As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

00359-129 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física
(0209020901.0824400282.135.33903600000.129)

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Cláusula Sexta - Das Responsabilidades

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe a contratada:

- I. Fornecer dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **CONTRATANTE** recusá-la caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato ou na normatização aplicável à matéria;
- II. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa / Pessoa Física, legalmente para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- III. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120
CEP. 36.834-000 – Minas Gerais – Tel. (32) 3747-1286
CNPJ. 18.114.249/0001-93

- IV. *Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial, decorrentes das atividades contratadas; executar o fornecimento contratado dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim;*

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao contratante:

- I. *Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;*
- II. *Atestar nas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos a contratada;*
- III. *Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente;*
- IV. *Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-lo;*
- V. *Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;*
- VI. *Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.*
- VII. *Apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos por esta solicitado para fins de execução de seus trabalhos;*

Cláusula Sétima - Da Rescisão - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo 78 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Publicação - A contratante fará a publicação do resumo deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

Cláusula Nova → Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz-MG, renunciando, desde já os demais.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Caparaó-MG, 02 de janeiro de 2017

*Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Municipal*

*VALTAIR MIRANDA,
CPF n.º 112.268.206-97*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120
CEP. 36.834-000 – Minas Gerais – Tel. (32) 3747-1286
CNPJ. 18.114.249/0001-93

EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Caparaó – MG, torna público nos termos do Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações, o “**Extrato de Contrato**”, conforme abaixo discriminado.

DISPENSA Nº. 004/2017
PROCESSO Nº. 004/2017
CONTRATO Nº 007/2017

OBJETO: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

VENCEDOR:

VALTAIR MIRANDA

VALOR GLOBAL: R\$ 14,400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Fonte Orçamentária:

00072-100 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física
(0202020201.0412200022.012.33903600000.100)

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Prefeitura Municipal de Caparaó - MG, 02 de Janeiro de 2017.

MARILENE MIRANDA XAVIER CHAGAS
SECRETÁRIA CPL

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
EM: 02/01/2017 Assinatura: _____**